



PROCESSO : 7.450-0/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
INTERESSADOS : YURI ALEXEI VIEIRA BASTOS JORGE – EX-SECRETÁRIO
KAMIL ABDEL ZAROOUR - ME
ADVOGADOS : DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942
RAFAEL PEREIRA CORRÊA – OAB/MT 21.342
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, incorporada na atual estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, em razão de determinação contida no Acórdão 3.639/2010, proferida no Processo 20.701-2/2009, que julgou improcedente a Representação de Natureza Interna apresentada em desfavor do Sr. Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge, ex-secretário de desenvolvimento do turismo, acerca de supostas irregularidades nas despesas efetuadas para reinauguração do Cine Teatro de Cuiabá e determinou a secretaria a apuração de eventuais danos ao erário na prestação dos serviços pelas empresas contratadas.

2. Ao final dos trabalhos, os integrantes da comissão da Tomada de Contas Especial concluíram que não houve dano ao erário (fls. 402/405 - Doc. 111116/2017).

3. A Auditoria Geral do Estado AGE/MT emitiu o orientação técnica 168/2011 (fls. 410/501 – Doc. 111116/2017) concluindo que a Tomada de Contas Especial não foi instruída com todos os documentos necessários para afirmar que não houve irregularidade, nesse sentido, orientou o retorno dos autos para que a Comissão de Tomada de Contas Especial observasse os procedimentos constantes na Orientação Técnica 053/2011.

4. A Comissão de Tomada de Contas Especial emitiu novo Relatório (fls. 508/511 – Doc. 111116/2017), constatando a existência de dano ao erário no valor de R\$





115.694,78 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), que deverá ser restituído solidariamente com correção pela empresa Kamil Zarour ME e pelo ex-Secretário, Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge.

5. Remetido os autos, a Controladoria Geral do Estado – CGE, emitiu o Parecer 0215/2016 (fls. 521/528 – Doc. 111116/2017), e concluiu que o processo de Tomada de Contas Especial não identificou os responsáveis e não quantificou o débito relativo a cada um dos responsáveis, e sugeriu a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo para providências cabíveis.

6. Em atendimento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, após a reunião registrada na Ata 001/2016 (fl. 533 – Doc. 111116/2017), emitiu parecer 015/2016 CC/AS – SEDEC, concluindo pelo prejuízo ao erário no montante atualizado de R\$ 353.762,12 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) (fls. 535/536 – Doc. 111116/2017).

7. Submetido o procedimento à apreciação deste Tribunal, a unidade de instrução elaborou relatório técnico coadunando com o parecer da Controladoria-geral, e sugeriu o retorno dos autos à origem para complementação de documentações e informações, especificamente no tocante a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito para cada responsável. (Doc. 283098/2017).

8. Após envio dos documentos faltantes à este Tribunal, a Secex elaborou novo Relatório Técnico (Doc. 337509/2017), pontuando que o processo de tomada de contas especial instaurado atingiu seu objetivo, bem como sugeriu a citação do Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge, ex Secretário de Estado de Turismo, e da Empresa Kamil A Zarour, representada legalmente pelo Senhor Kamil Abdel Zarour, para se manifestarem acerca do dano ao erário no valor de R\$ 115.694,78 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

9. Ato seguinte, o Sr. Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge foi citado por meio do Ofício 24/2018 (Doc. 17485/2018) e protocolou defesa conforme documento





156680/2018. Já a empresa Kamil Abdel Zarour - ME, embora citado (Doc. 17594/2018), deixou transcorrer o prazo para manifestação, motivo pelo qual foi declarada a sua revelia por meio da Decisão Singular 340/ILC/2018 (Doc. 87372/2018).

10. A Secretária de Controle Externo, em sede de Relatório Técnico Defesa (Doc. 40143/2019) vislumbrou falha de citação no âmbito interno da Tomada de Contas Especial, e sugeriu o retorno dos autos à origem para adoção de providência saneadora, qual seja, a citação dos responsáveis solidários para pagamento do débito atualizado ou apresentação de defesa e, após, o envio à Controladoria-geral do Estado para emissão de parecer.

11. Após as medidas saneadoras, a Secex emitiu Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 160192/2020), concluindo pelo dano ao erário no valor de R\$ 115.694,78 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), o qual deveria ser atualizado até a data do efetivo ressarcimento, classificando as irregularidades nos pagamentos e recebimentos sem a comprovação da prestação dos serviços contratados (JB01 e HB06).

12. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.530/2020 (Doc. 276756/2020), da lavra do procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória quanto aos fatos imputados aos Srs. Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge e Kamil Abdel Zarour, e caso não reconhecida, manifestou-se pela manutenção das irregularidades classificadas pelas siglas JB01 e HB06 e pelo ressarcimento do valor apontado pela equipe técnica aos cofres municipais

É o relatório.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

